



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI

Autoria: Carminha Paiva

Reconhece a Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, a AÇÃO SOCIAL MILAGRES DE DULCE, CNPJ nº 48.007.177/0001-46, situada na Rua Pedro Ferreira Bispo, S/N, Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, a AÇÃO SOCIAL MILAGRES DE DULCE, CNPJ nº 48.007.177/0001-46, situada na Rua Pedro Ferreira Bispo, S/N, Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa conceder o título de **utilidade pública estadual** à **Ação Social Milagres de Dulce**, uma entidade que tem se destacado por seu trabalho humanitário e pela transformação social que promove junto às comunidades mais vulneráveis do nosso estado. Desde sua fundação, a Ação Social Milagres de Dulce tem se dedicado a realizar iniciativas de grande relevância social, com o objetivo de minimizar as desigualdades e levar esperança e dignidade àqueles que mais necessitam.

A atuação da entidade é marcada pela prestação de serviços essenciais, como a realização de projetos e ações junto à comunidade, como aulas de Balé e Jiu-Jitsu. Além disso, a organização promove programas de assistência educacional e capacitação física e emocional, auxiliando jovens e adultos com saúde e condicionamento físico, cognitivo e emocional. Esse aspecto merece destaque, importante o trabalho voltado para crianças e adolescentes, que recebem acompanhamento em projetos socioeducativos, culturais e esportivos, criando oportunidades de inclusão social e fortalecendo os laços comunitários.

Outro ponto relevante é o compromisso da Ação Social Milagres de Dulce com a saúde e o bem-estar das pessoas. A entidade organiza campanhas de conscientização, atendimentos médicos básicos e ações de apoio psicológico, especialmente para famílias em situações de risco. Sua atuação integrada com outras organizações e voluntários reflete um modelo de gestão comprometido e eficiente, que potencializa o impacto de suas ações.

O reconhecimento da Ação Social Milagres de Dulce como entidade de utilidade pública estadual é não apenas uma forma de valorizar sua atuação, mas também um meio de assegurar que a organização possa captar mais recursos e estabelecer novas parcerias, ampliando o alcance e a eficácia de seus projetos. Este reconhecimento reforça a importância de iniciativas solidárias no fortalecimento da cidadania e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante da relevância das ações desenvolvidas pela Ação Social Milagres de Dulce e do impacto positivo que tem gerado na vida de tantas pessoas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo formalmente a utilidade pública





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

dessa instituição e contribuindo para a continuidade de seu trabalho em benefício da população mais carente do nosso estado.

Por fim, cumpre informar que após análise de toda documentação, além dos resultados apresentados, verifica-se que a presente Associação atende a todos os requisitos da Lei nº 5.945/2004 fazendo jus ao reconhecimento da sua utilidade pública para o Estado de Sergipe.

Aracaju/SE. 10 de dezembro de 2024.

CARMINHA PAIVA

Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003300390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em 10/12/2024 19:45

Checksum: **5626CF4691FF13CDAD326DA67002758508CBCB9D3A94AB67FA2F09533F7B3DB5**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.